



## DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: ANÁLISE DO NOVO RELATÓRIO DO IPCC (AR6 CLIMATE CHANGE 2021)

### *HUMAN RIGHTS AND CLIMATE CHANGES: ANALYSIS OF THE NEW IPCC'S REPORT (AR6 CLIMATE CHANGE 2021)*

Iris Pereira Engelmann<sup>1</sup>

**RESUMO:** Os dados recentes divulgados pelo IPCC apontam que a humanidade se encontra em uma situação de calamidade ambiental, e a influência da ação humana no agravamento das mudanças climáticas e do aquecimento global é inequívoca. Nesse contexto, questiona-se qual a perspectiva dos direitos humanos em relação às consequências das mudanças climáticas e a responsabilidade dos próprios seres humanos nesse processo. Neste artigo, analisou-se o novo relatório do IPCC, intitulado *AR6 Climate Change 2021 The Physical Science Basis*, para identificar as principais conclusões, bem como qual o impacto e previsões para a humanidade, correlacionando a situação com a perspectiva dos Direitos Humanos. Conclui-se que a ação humana, ao protagonizar as influências ambientais, aumenta, direta e indiretamente, a violação de diversos direitos humanos garantidos internacionalmente. A metodologia utilizada na pesquisa foi a dedutiva, por meio de pesquisa bibliográfica e dados secundários, de natureza aplicada e a partir de uma abordagem qualitativa do tipo exploratória.

**Palavras-chave:** Mudanças climáticas. Direitos Humanos. Relatório AR6 IPCC.

**ABSTRACT:** The data recently released by IPCC shown that humanity find itself in an environmental calamity, and the human influence in the exasperation of the climate change and global warming is unequivocal. In this context, it is questioned which is the human rights perspective in relation to the climate change's consequences and the responsibility of human beings in this process. In this paper, it was analyzed the new IPCC's report, named *AR6 Climate Change 2021 The Physical Science Basis*, to identify the main conclusions, as well as identify the impact and predictions for humankind, relating this situation with the human rights

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Pós-graduada *lato sensu* em Docência no Ensino Superior pela UNESC (2018). Integrante do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Direitos Humanos e Democracia (PPGD/UNESC). Integrante e pesquisadora no Observatório Latinoamericano sobre Mobilidade Humana, Mudança Climática e Desastres (MOVE-LAM). E-mail: irisengelmann02@gmail.com.



perspective. It was concluded that human action, while starring the environmental influences, increase, directly and indirectly, the violation of many internationally guaranteed

human rights. The methodology used in this research was deductive, through bibliographical research and secondary data, of an applied nature and from a qualitative exploratory approach.

**Keywords:** Climate Change. Human Rights. AR6 IPCC's Report.

## 1 INTRODUÇÃO

A crise ambiental é o maior problema enfrentado pela humanidade atualmente, porque implica diretamente na sobrevivência de todas as formas de vida no planeta Terra e, há décadas, estudos demonstram que o aquecimento global é o problema mais importante e mais urgente que a humanidade já enfrentou. Tal cenário foi recentemente pelo sexto relatório de avaliação (*AR6 (Sixth Assessment Report) Climate Change 2021: The Physical Science Basis*) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2021), que afirmou que a emergência climática é real, com muitas consequências já irreversíveis e que a ação humana é, inequivocamente, a principal responsável.

Nesse contexto, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: diante das informações constantes no novo relatório do IPCC de 2021, qual a perspectiva dos direitos humanos em relação às mudanças climáticas evidenciadas?

O objetivo deste artigo, portanto, é identificar os principais aspectos apontados no relatório do IPCC, bem como analisar qual o impacto e previsões para a humanidade, correlacionando a situação com a perspectiva dos Direitos Humanos.

Na primeira parte do trabalho, será realizada a apresentação do IPCC e do seu sexto relatório (AR6), delineando os principais pontos levantados pelos estudos científicos e as previsões para o futuro climático da humanidade. Na segunda parte, busca-se desenvolver a análise do contexto das mudanças climáticas correlacionando com a perspectiva dos direitos humanos, a partir da premissa de violação desses direitos pelas ações dos próprios seres humanos.



A metodologia utilizada na pesquisa é a dedutiva, por meio de pesquisa bibliográfica e dados secundários, como a Declaração Universal de Direitos Humanos e documentos internacionais de direitos humanos do ACNUDH, a partir de uma abordagem qualitativa do tipo exploratória.

## **2 AR6 CLIMATE CHANGE 2021 E O FUTURO CLIMÁTICO**

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (doravante nominado apenas IPCC) foi criado em 1988 pela ONU e até 2021 divulgou seis relatórios de avaliação, dentre outros vários documentos complementares importantes, com a contribuição voluntária de milhares de cientistas de todo o mundo em diversas áreas de pesquisa. Consiste em três Grupos de Trabalho, o WGI, WGII e WGIII, sendo o primeiro responsável pela análise das bases físicas e científicas das mudanças do clima; o segundo é responsável pelo impacto da mudança do clima na sociedade e ecossistemas; e o terceiro, pelas estratégias de mitigação das mudanças climáticas (BRASIL, 2021).

Em 1990 foi lançado o primeiro relatório referente às mudanças climáticas, o AR1, com quase nenhuma repercussão nas políticas governamentais do mundo. Já previa o futuro catastrófico que as ações do ser humano poderiam causar, como consequência do acúmulo de CO<sub>2</sub> na atmosfera, caso não fossem realizadas mudanças no modo de produção e na matriz energética (JANSEN, 2021).

Porém, o cenário não parecia assustador para a maioria das pessoas, afinal, o “futuro catastrófico” supostamente aconteceria somente num momento muito distante e, até lá, fundamentada na perspectiva messiânica da tecnologia, a humanidade já teria meios suficientes para se adaptar ou reverter qualquer situação. Além disso, muitos duvidavam das conclusões apontadas e outros ainda apontavam as mudanças climáticas como fatores naturais do ecossistema, implacáveis, independentes da ação humana. Aliás, muitos ainda creem nisso.

O sexto relatório publicado pelo IPCC, o *AR6 Climate Change 2021: The Physical Science Basis* (doravante nominado apenas AR6), divulgado no dia 09 de



agosto de 2021, foi aprovado por 234 autores, 195 governos (incluindo o Brasil), com mais de 3900 páginas, abrangendo pesquisas realizadas em mais de 14 mil estudos científicos. É o sexto relatório do IPCC, sendo o mais completo sobre mudanças climáticas já publicado, inclusive em relação ao relatório anterior do IPCC, o AR5 publicado em 2014.

Este documento é a prova de como esta percepção estava (e está) equivocada. A emergência climática é real e já está acontecendo, com muitas consequências irreversíveis, o que demonstra o resultado da falta de atenção da humanidade às questões ambientais. O

cenário assustador não faz mais parte de um futuro longínquo ou distópico, faz parte do presente. E a ação humana é, incontestavelmente e inequivocamente, a principal responsável, como apontam os dados e conclusões do AR6.

Como dito na parte introdutória, o AR6 é fruto de estudos realizados em mais de 14.000 pesquisas científicas, com a participação de milhares de cientistas de países do mundo todo. Trata-se de um documento extremamente completo, cujas conclusões não são levianas ou superficiais e devem ser levadas a sério.

O AR6 foi classificado pelo secretário-geral da ONU, António Guterres, como “um código vermelho para a humanidade”. Este relatório vai mais longe e é mais preocupante que todos os relatórios anteriores do IPCC, afirmando que os seres humanos são os principais responsáveis pelo aquecimento global (da atmosfera, dos oceanos e da superfície terrestre como um todo) por meio das emissões de gases de efeito estufa e desmatamento insustentável (MILLER, 2021).

Neste momento mostra-se importante destacar que o referido relatório, além da expressão “mudanças climáticas”, utiliza bastante a nomenclatura “aquecimento global”. Isso porque, ainda que sejam identificados eventos extremos de frio como uma das consequências das mudanças climáticas, o aquecimento da temperatura média global terrestre é fato. Não se deve confundir “tempo” e “clima”: enquanto no primeiro registram-se desequilíbrios nas condições atmosféricas num curto período, com a ocorrência de extremos tanto de frio quanto de calor, a análise climática (panorama prolongado e completo dos padrões de tempo) demonstra o aumento da



temperatura como um todo, fator determinante para as mudanças climáticas aqui evidenciadas e nos desequilíbrios nas condições atmosféricas registrados.

Cumprе esclarecer:

[...] as mudanças climáticas alteram a forma como correntes marítimas, correntes de vento e outros fenômenos meteorológicos funcionam ao redor do mundo, gerando eventos meteorológicos extremos - tanto de frio quanto de calor. **O aquecimento do Ártico, por exemplo, pode fazer com que as correntes de vento polar gelado se desloquem para o sul [vórtice polar], causando ondas de frios em lugares onde elas não costumavam ocorrer.** Esse aquecimento leva o oceano, livre de gelo, a liberar mais calor. Isso, em contrapartida, enfraquece a circulação de ar frio sobre o Ártico e permite que ele escape para o sul (BARRUCHO, 2019, grifo nosso).

Em análise minuciosa ao *Summary for Policymakers*, que é a parte resumida dos principais pontos do Relatório, apresentada nas primeiras 40 páginas do documento, destacam-se os seguintes pontos principais de alerta:

- 1) É inequívoco que a influência humana aqueceu a atmosfera, os oceanos e a superfície terrestre. Largas e rápidas mudanças na atmosfera, nos oceanos, na criosfera e biosfera já ocorreram.
- 2) A escala das mudanças recentes por todo o sistema climático do mundo e o estado atual de vários aspectos do clima não possuem precedentes há milhares de anos.
- 3) A mudança climática induzida pelos seres humanos já está afetando todas as regiões do globo terrestre, causando eventos climáticos extremos.
- 4) Os estudos apontam que em todos os cenários considerados, a temperatura da superfície terrestre vai continuar aumentando até pelo menos 2050.
- 5) Muitas mudanças climáticas ocorrem com mais intensidade e rapidez por conta do aquecimento global acelerado pela ação humana, incluindo a ocorrência cada vez mais frequente e intensa de extremos de calor, ondas de calor marinhas e chuvas intensas, tempestades, secas agrícolas, bem como redução do gelo Ártico.
- 6) Muitas mudanças já ocorridas, por conta da emissão de gases estufa, já são irreversíveis, especialmente no oceano, nos mantos de gelo e no nível do mar (IPCC, 2021, p. 6-35, tradução nossa).

O aquecimento global está ocorrendo com maior velocidade e intensidade do que previam os cientistas. As pesquisas do Relatório apontam o aumento da temperatura global em 1,5 graus como o limite para a humanidade, afirmando categoricamente ser fundamental manter abaixo desse limite. Porém, as projeções



apontam que, caso não haja mudanças fortes e imediatas, o Planeta pode atingir e até mesmo ultrapassar 1,5 grau de aumento nas próximas uma ou duas décadas (IPCC, 2021, p. 6), o que coloca em risco a manutenção da vida no Planeta.

Além da culpa inequívoca do ser humano no aquecimento global e nas mudanças climáticas, o Relatório também aponta que as mudanças recentes no clima são sem precedentes na história do planeta ao longo de milhares de anos e afetam todas as regiões do mundo (IPCC, 2021, p. 10), o que demonstra que o Planeta vive uma situação já quase inteiramente irreversível e com consequências gravíssimas para toda a humanidade e demais formas de vida.

Destaca Planelles (2021):

Entre as consequências diretas, além da elevação das temperaturas médias, figuram os fenômenos meteorológicos extremos. Trata-se de eventos similares às ondas de calor ou às chuvas torrenciais que estão sendo vistas nas últimas semanas em

diversos lugares do globo e que já aumentaram em intensidade e frequência devido ao aquecimento gerado pelo ser humano.

Os impactos climáticos que atingem todas as regiões do planeta não são apenas graves, como podem piorar. Sabe-se que desastres naturais e ocorrência de eventos climáticos é natural do ecossistema terrestre, o problema está no desequilíbrio ambiental e no aumento da intensidade e da probabilidade de ocorrência, que é o chamado “*whiplash* do clima”, causando a **quebra dos padrões naturais do ecossistema** e ocasionando oscilações violentas entre extremos quentes e frios, secos e úmidos<sup>2</sup> (MILLER, 2021).

Vale citar, por exemplo, as ondas de calor<sup>3</sup>, as quais já são cerca de cinco vezes mais prováveis de ocorrer e pode aumentar para 14 vezes a probabilidade no caso de aumento da temperatura global em 2 graus; as secas<sup>4</sup>, que já ocorrem com

<sup>2</sup> “Isso foi experimentado recentemente na Califórnia, com ‘rios atmosféricos’ causando inundações destrutivas em um ano e secas extremas causando escassez de água logo no ano seguinte” (MILLER, 2021).

<sup>3</sup> “Dezenas de pessoas morreram no Canadá em meio a uma onda de calor sem precedentes que bateu recordes de temperatura. A polícia de Vancouver respondeu a mais de 130 mortes súbitas desde sexta-feira (25/06/21). [...] O Canadá quebrou seu recorde de temperatura pelo terceiro dia consecutivo na terça-feira: 49,6°C” (CANADÁ..., 2021).

<sup>4</sup> “A ‘próxima pandemia’ pode estar próxima e está camuflada: existe o risco iminente da seca e da escassez de água afetarem o globo de forma sistêmica se os países não tomarem medidas urgentes sobre a gestão da água e dos solos para combater as alterações climáticas” (VICENTE, 2021).



70% mais frequência e podem vir a aumentar até 210% a ocorrência e, conseqüentemente, os incêndios<sup>5</sup>; as inundações, por conta do aumento do ciclo de água em ambos os lados (tanto evaporação quanto precipitação), o que aumenta a ocorrência de chuvas intensas<sup>6</sup>; aumento do nível do mar<sup>7</sup> e aumento na ocorrência de furacões e tempestades, tendo sido apontado pelas pesquisas que um maior

percentual de tempestades tem atingido com mais frequência as categorias mais severas (categorias 3, 4 e 5) nas últimas décadas (IPCC, 2021, p. 11).

Além das previsões catastróficas para o futuro do Planeta em meio ao colapso climático causado pelos seres humanos, o Relatório também aponta que muitas mudanças consequência do aquecimento global são irreversíveis e persistirão mesmo que a emissão de gases estufa cesse e as temperaturas se estabilizem. As calotas polares, por exemplo, que já derreteram, não voltarão a formar os mantos sólidos de gelo e, conforme apontam os dados do relatório, esses mantos de gelo continuarão derretendo por milhares de anos, o que pode fazer com que o nível do mar continue subindo e permaneça alto por milênios (IPCC, 2021, p. 18-20).

É incontestável que as mudanças climáticas atingem com muito mais severidade as comunidades e nações que menos contribuíram com o aquecimento global: as mais vulnerabilizadas e pobres do planeta. O relatório AR6 do IPCC, com seu alerta vermelho e com seu conteúdo alarmista, não traz informações novas, mas

---

<sup>5</sup> Citam-se os casos ocorridos na Grécia e na Sibéria: “Milhares de pessoas foram forçadas a abandonar as suas casas na ilha de Evia em resultado dos terríveis incêndios que consomem a Grécia pelo sexto dia consecutivo. [...] As temperaturas elevadíssimas, combinadas com os ventos fortes geraram um autêntico ‘rastilho de pólvora’. Além das áreas de floresta que ficaram carbonizadas, inúmeras habitações e zonas edificadas ficaram parcial ou totalmente destruídas” (GRAÇA, 2021). “Onda de incêndios florestais segue devastando a Sibéria. Greenpeace alerta que este deve ser o maior incêndio registrado na história” (SARAIVA, 2021).

<sup>6</sup> Em agosto de 2021, inundações ocorreram na Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo por conta de fortes chuvas, as mais fortes já identificadas nos países em um intervalo de 24 horas, causando centenas de mortes e desaparecimentos: “o número de mortos nas enchentes aumentou para pelo menos 205 em todo o continente, enquanto pelo menos 176 pessoas permanecem desaparecidas. A Bélgica registrou 32 mortes e 18 desaparecidos, de acordo com o centro de crise nacional do país. Na Alemanha, o país mais atingido, cidades inteiras foram inundadas pela água, enquanto linhas de trem e estradas foram varridas pelas enchentes, ceifando pelo menos 173 vidas” (SCHMIDT *et al.*, 2021).

<sup>7</sup> Projeções indicam que, até 2050, as terras onde hoje vivem 1,4 milhões de brasileiros sofrerão riscos de inundações anuais, e 1 milhão de pessoas do país vivem em locais que poderão ficar permanentemente submersos com o aumento do nível do mar” (MOREIRA; DUCROQUET, 2019).



ênfatiza aquilo que já vem sendo apontado há anos pelos estudiosos do clima, do meio ambiente e pelos teóricos críticos do modelo político-econômico eurocêntrico vigente na contemporaneidade: a conduta do ser humano no sistema-mundo moderno capitalista colonial tem promovido categoricamente a destruição da vida no Planeta e a insistente violação de direitos humanos.

### 3 DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O alerta do IPCC delineado no relatório AR6, como salientado, é contundente ao afirmar que o aquecimento global e as mudanças climáticas são uma realidade, ocorrem cada vez mais rápido, muitas já são irreversíveis e o colapso climático é iminente, tudo isso impulsionado pela ação humana.

Conforme bem delinea Taibo (2019, p. 46), a ocorrência do colapso é inequívoca e identificada a partir do momento em que “a mudança climática se acelera, a biodiversidade se desmorona, a contaminação se estende por todas as partes, a economia corre risco de padecer a qualquer momento por um ataque cardíaco e as tensões sociais e geopolíticas se multiplicam”.

Infelizmente, o que se evidencia é que a questão ambiental, mais do que um problema ecológico, é uma crise epistêmica e cultural humanitária que vem desde o cerne da compreensão ontológica dos seres humanos no que tange à sua relação com a natureza. É o que explica Enrique Leff (2007, p. 2-3, grifo nosso):

[...] é uma crise de pensamento e compreensão, de ontologia e epistemologia com a qual a civilização ocidental entendeu o ser, as entidades e as coisas; da racionalidade científica e tecnológica com que a natureza foi dominada e o mundo moderno economizado; das relações e **interdependências** entre esses processos materiais e simbólicos, naturais e tecnológicos.

A situação em que se encontra o planeta terra, portanto, é resultado do desenvolvimento desenfreado do capitalismo que, por meio do capital, estabelece a mercantilização dos minerais, dos vegetais, dos animais e de todo o espaço natural, na qual a natureza é apenas um objeto explorável, separado ontologicamente dos



seres humanos (DUSSEL, 2000). Esse processo, como definem Wolkmer e Ferrazzo (2018, p. 165), teve consequências alarmantes, como, por exemplo, “a crise ambiental, o fracasso do projeto de crescimento econômico, a persistência da fome planetária, desaparecimento de tradições e culturas”.

Além disso, é importante destacar que foram os países intitulados desenvolvidos os protagonistas do desastre, que, em nome de um desenvolvimento absoluto a qualquer preço, exploraram os recursos naturais desenfreadamente, espoliando os países periféricos, primeiro a partir da colonização dessas regiões já habitadas por outros povos e, na contemporaneidade, através das “relações produtivas instituídas no contexto do mercado mundial” marcadas pela desigualdade (WOLKMER; FERRAZZO, 2018, p. 175). Verifica-se, então, um paradoxo, onde o desenvolvimento, que de acordo com a própria etimologia da palavra, deveria representar algo positivo, acaba tendo como resultado uma lógica que ameaça a vida planetária.

No que tange a este paradoxo do desenvolvimento, enfatiza-se:

O sistema capitalista mantém sua hegemonia nos espaços deliberativos dos organismos e programas supranacionais, apesar da evidência de que esse modelo – baseado no desenvolvimento industrial e ampliação das relações de consumo – **está conduzindo a vida na terra ao colapso**. Mais que isso: seu horizonte civilizatório rejeita as formas de produção e reprodução da vida integradas aos demais elementos

da natureza e não orientadas pela produção e consumo de excedentes, o que conduz ao segundo aspecto decorrente do **discurso desenvolvimentista: o seu êxito implica no progressivo desaparecimento não somente da biodiversidade, como já o tem feito em relação também à diversidade humana** (WOLKMER; FERRAZZO, 2018, p. 176, grifo nosso).

Esta mesma concepção é imposta ao sistema internacional de direitos humanos, que corresponde a uma cosmovisão ocidental eurocêntrica que privilegia o individualismo, a exploração da natureza e o predomínio das leis do mercado, isto é, atende às demandas da burguesia capitalista ao invés das demandas humanas (GÁNDARA CARBALLIDO, 2019, p. 154).



Como visto, as informações apresentadas pelo AR6 não são inéditas, pelo contrário, há mais de 30 anos, desde o primeiro relatório do IPCC, o órgão internacional já alertava para a iminência da crise ambiental como consequência da ação humana, porém quase nada foi feito a nível mundial para refrear a influência do sistema de produção capitalista na natureza. Este “processo civilizatório” e, consequentemente, as mudanças climáticas, representam uma ameaça aos direitos humanos, desde o direito à vida e à segurança, até o direito à água, ao saneamento, alimento e saúde. É o que apontam as informações do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, 2019, grifo nosso):

O **direito à vida** é universalmente reconhecido como um direito humano fundamental; contudo, a cada ano, 150.000 mortes prematuras são ligadas à crise climática - um número que deve aumentar com o aumento da temperatura. As mortes relacionadas ao clima são causadas por eventos climáticos extremos, ondas de calor, inundações, secas, incêndios florestais, doenças transmitidas pela água e por vetores, desnutrição e poluição do ar. A crise climática ameaça o **direito à água e ao saneamento**, contribuindo para crises hídricas como a da Bolívia, onde as geleiras estão recuando, e o racionamento de água é necessário nas principais cidades. A 2 °C, prevê-se que mais 100 milhões de pessoas enfrentem insegurança hídrica. A emergência climática também viola o **direito à saúde**, não apenas por mortes prematuras, mas também pelo aumento da incidência de doenças respiratórias e cardiovasculares, desnutrição, crescimento retardado, desperdício, alergias, lesões e doenças mentais. A dengue, por exemplo, é a doença transmitida por vetor que se espalha mais rapidamente, com um aumento de trinta vezes na incidência global, o que é amplamente atribuível às mudanças climáticas. De acordo com a Comissão Lancet de Saúde e Mudança Climática, a crise climática é a maior ameaça à saúde global do século XXI e pode reverter cinco décadas de progresso na saúde global, principalmente porque coloca em risco o **direito à alimentação**.

Os dados do CEPAL (2019) corroboram com a concepção de que as consequências climáticas são multiplicadoras de problemas. O problema do acesso à água potável será ainda mais acentuado com o avanço do aquecimento global, pois ao aumentar a ocorrência de secas em zonas que já são áridas, reduz ainda mais a disponibilidade da água em algumas regiões. Do mesmo modo, a segurança alimentar é afetada, pois as oscilações climáticas entre extremos frios e quentes, secas e inundações, debilitam o sistema de produção tanto dos pequenos



fornecedores quanto dos grandes agricultores, impedindo o ganho de renda pelos pequenos fornecedores e aumentando o preço dos produtos por parte dos grandes fornecedores, o que influencia na capacidade de compra das pessoas de baixa renda.

Além disso, as mudanças climáticas ameaçam até mesmo a existência de pequenos Estados insulares e comunidades ribeirinhas e litorâneas que se encontram em regiões que podem perder massa terrestres e se converter em zonas inabitáveis, por conta do aumento do nível do mar, que já ocorreu, tende a aumentar e não há previsão de diminuição por até milhares de anos, conforme os dados do AR6 (IPCC, 2021).

É incontestável que os efeitos do aquecimento global atingem de maneira desproporcional os países e grupos de pessoas que já se encontram em desvantagem. A mudança climática está afetando a vida das pessoas, o exercício de seus direitos e o ecossistema do qual dependem (CEPAL, 2019), de modo que a situação climática agrava ainda mais cenários já graves, devido às desigualdades e desvantagens já sofridas por grupos marginalizados, citando como exemplo a pobreza, gênero, idade, deficiência, condição indígena ou minoritária:

*El cambio climático es también un multiplicador de amenazas, pues sus efectos se acentúan de manera desproporcionada en los países y segmentos de la población que ya se encuentran en desventaja. Debido a desigualdades e inequidades preexistentes, los grupos más marginalizados y en situaciones vulnerables se ven todavía más afectados y carecen de las condiciones o capacidades necesarias para adaptarse y mitigar sus consecuencias. Algunos factores como la situación geográfica, la pobreza, el género, la edad, la condición de indígena o de minoría, el origen nacional o social, el nacimiento o cualquier otra situación social y la discapacidad pueden agravar todavía más las consecuencias del cambio climático (CEPAL, 2019, p. 13).*

Outro dado importante a ser destacado foi divulgado no Relatório Planeta Vivo 2020 do WWF (*World Wide Fund for Nature*), que demonstra que o incessante processo de

produção capitalista e consumo da humanidade tem causado “uma degradação generalizada dos ecossistemas globais e gerado um ecocídio da vida selvagem que



sempre existiu no planeta muito antes dos seres humanos” e que “o mundo vive uma emergência sanitária, uma crise climática e um holocausto biológico” (ALVES, 2020).

Assim,

o conceito de desenvolvimento, ao não conseguir ultrapassar as fronteiras do sistema econômico capitalista e da racionalidade moderna liberal-individualista, impõe-se como um dos instrumentos pelos quais essa lógica que ameaça a vida planetária e rejeita formas de produção e reprodução da vida, alheias aos valores pretensamente universais (WOLKMER; FERRAZZO, 2018, p. 182).

Do mesmo modo que a atitude burguesa capitalista colonial dentro deste sistema-mundo é violadora de direitos desde a sua concepção, na contemporaneidade a falta de ação efetiva dos grandes países industrializados e “desenvolvidos” para refrear o aquecimento global e suas consequências implica a continuidade da violação de direitos humanos básicos.

Nesse contexto, a situação em que se encontram muitas comunidades atingidas por catástrofes climáticas ou tendo que lidar com as consequências extremas das mudanças climáticas, como seca ou inundações, é uma situação degradante, que lhes priva do direito básico a ter um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, alimentação, água, e até mesmo vestuário, habitação e cuidados médicos, além de ameaçar a própria sobrevivência das pessoas, violando seu direito à vida e à integridade física.

Claro que, como apontam os estudos de Herrera Flores (2009) no âmbito da teoria crítica dos direitos humanos, a própria universalização dos Direitos Humanos prevista na Declaração de 1948 representa um problema, tendo em vista que nem todos os humanos possuem meios suficientes de exigir e ver implementados os referidos direitos. A questão é que a situação apresentada pelas mudanças climáticas acentua ainda mais os obstáculos existentes à implementação de direitos, como, por exemplo:

[...] a concentração do poder econômico, político e cultural nas mãos de organizações públicas e privadas que têm sua sede em países desenvolvidos, representando unicamente um quinto da população mundial que se beneficia do chamado “desenvolvimento”; a destruição sistemática das conquistas sociais, econômicas, políticas e culturais alcançadas a custo de sangue e que agora estão em



risco por culpa das tendências políticas e econômicas dirigidas à desregulamentação trabalhista e social; a situação de abandono em que vivem bilhões de pessoas por todo o mundo que não entram nas agendas públicas dos países enriquecidos, etc. (HERRERA FLORES, 2009, p. 44).

Portanto, não custa enfatizar que a análise deste artigo parte do pressuposto crítico de que os direitos humanos não são universalmente aplicados (ou materializados), pois a maioria das pessoas não possui instrumentos e meios adequados para exigir a efetividade desses direitos, situação agravada pelas mudanças climáticas.

Concorda-se com a preposição de Herrera Flores (2009, p. 41, grifo nosso) de que “todos os seres humanos **deveriam** ter esses meios e também outros de maior alcance (políticos e econômicos) que os dotassem do suficiente poder na hora de exercer suas práticas sociais em prol da dignidade”.

Em função disso, é necessário o desenvolvimento de uma abordagem mais descentrada e focalizada nas pessoas e na diversidade cultural, com proteção efetiva dos direitos das pessoas mais vulneráveis e gerenciamento dos ecossistemas terrestres em respeito aos limites biofísicos do planeta.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), no documento intitulado “*Key Messages on Human Rights and Climate Change*” afirma que os Estados possuem a obrigação de tomar medidas efetivas para prevenir e reparar os impactos climáticos, assegurando “*that all human beings (rights-holders) have the necessary capacity to adapt to the climate crisis*” (OHCHR, 2021, p. 1).

Constata-se que a “capacidade necessária de adaptação à crise climática” é apresentada pelo ACNUDH como elemento fundamental dos direitos humanos, junto com o reconhecimento dos grupos afetados e que os aspectos discriminatórios afetam esta vulnerabilidade climática, bem como assegurar a participação desses grupos nos processos decisórios, garantindo a implementação de medidas que estejam alinhadas com a justiça climática, destacando: “*they must be meaningful participants in and primary beneficiaries of climate action, and they must have access to effective remedies*” (OHCHR, 2021, p. 1).



Os seres humanos não estão separados da natureza, a humanidade faz parte da natureza, de modo que a mudança de paradigma da interpretação dessa relação entre humanos e natureza é imprescindível. Afinal, “um dever básico a respeito da natureza consiste em

reconstruir a ação humana não como uma forma de destruição, mas sim de construção e reprodução ambiental” (HERRERA FLORES, 2009, p. 204). Como diz Quijano (2005, p. 262), “é hora, finalmente, de deixar de ser o que não somos”.

É diante desse cenário e em observância aos dados e alertas fornecidos pelo AR6, o último relatório divulgado pelo IPCC, que se enfatiza a urgência de uma ação climática proativa e radical, em coerência com as obrigações e princípios de direitos humanos. “Para falar de direitos humanos e atuar em função deles, exige-se a assunção plena de compromissos e deveres em relação aos outros, a nós mesmos e à natureza” (HERRERA FLORES, 2009, p. 92). A luta pela proteção e resgate do meio ambiente é, também, uma luta pelos direitos humanos.

#### **4 CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada nesta pesquisa, foi possível constatar que as mudanças climáticas e, por consequência, a crise ambiental evidenciada no mundo inteiro atualmente são resultado direto e inequívoco da ação humana. Os seres humanos e todo o sistema-mundo moderno capitalista interferem na natureza e no meio ambiente de uma forma que foi apontada no relatório AR6 como sendo “sem precedentes” na história do planeta ao longo de milhares de anos, com reflexo em todas as regiões do mundo.

Constata-se que o Planeta vive uma situação já quase inteiramente irreversível e com consequências gravíssimas para toda a humanidade, porém, como apontam as evidências, os seres mais vulnerabilizados (ou seja, as populações mais pobres) sofrem consequências mais graves. Há, então, uma situação na qual a minoria rica é a maior responsável pela destruição da natureza, mas os menos culpados (a maioria pobre) são os que mais sofrem. As mudanças



climáticas agravam ainda mais cenários já graves devido às desigualdades e desvantagens de grupos marginalizados.

Assim, sob uma perspectiva dos direitos humanos, pode-se concluir que a situação climática mundial multiplica problemas e agrava violações aos direitos humanos, uma vez que o avanço do aquecimento global acentua o problema do acesso à água potável e da segurança alimentar, bem como acentua o problema da falta de moradia às pessoas sem recursos

financeiros, o aumento das chances de eventos extremos coloca em risco a vida e a integridade física de quem não tem onde se abrigar, o aumento do nível do mar coloca em risco a existência de Estado insulares inteiros, forçando milhões de pessoas a se deslocarem em busca de sobrevivência.

Entende-se que é necessário o desenvolvimento de uma ação climática em observância aos acordos, obrigações, padrões e princípios já existentes sobre os direitos humanos, de modo a ampliar os meios e instrumentos de efetivação dos Direitos Humanos aos grupos que mais sofrem, injustamente e desproporcionalmente, com os danos das mudanças climáticas, bem como a defesa de uma abordagem descentralizada e focalizada nas pessoas e comunidades, com proteção efetiva dos direitos das pessoas mais vulneráveis e gerenciamento dos ecossistemas terrestres em respeito aos limites biofísicos do planeta.

## REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. Antropoceno: a Era do colapso ambiental. **Blog Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz**, 2020. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1106>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BARRUCHO, Luis. Por que é erro científico usar dias frios para negar aquecimento global. **BBC News Brasil**, São Paulo, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48928512>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/ciencia\\_do\\_clima/painel\\_intergovernamental\\_sobre\\_mudanca\\_do\\_clima.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/ciencia_do_clima/painel_intergovernamental_sobre_mudanca_do_clima.html). Acesso em: 09 ago. 2021.



CANADÁ: o que explica a onda de calor relacionada a dezenas de mortes súbitas no país. **BCC News**, São Paulo, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57672256>. Acesso em: 09 ago. 2021.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Cambio climático y derechos humanos**: contribuciones desde y para América Latina y el Caribe. Santiago: CEPAL, 2019. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44970/S1901157\\_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44970/S1901157_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y). Acesso em: 12 ago. 2021.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2000.

GÁNDARA CARBALLIDO, Manuel. **Los derechos humanos en el siglo XXI**: una mirada desde el pensamiento crítico. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2019.

GRAÇA, Alfredo. Grécia: Incêndios de grandes dimensões consomem a ilha de Evia. **Portal Meteored**, [S.l.], 08 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tempo.com/noticias/actualidade/grecia-incendios-de-grandes-dimensoes-consumem-a-ilha-de-evia-videos-impressionantes.html>. Acesso em: 09 ago. 2021.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A re-invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change. **AR6 Climate Change 2021**: The Physical Science Basis. Cambridge: Cambridge University, 2021. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC\\_AR6\\_WGI\\_Full\\_Report.pdf](https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC_AR6_WGI_Full_Report.pdf). Acesso em: 09 ago. 2021.

JANSEN, Roberta. O que é o IPCC e por que este relatório do clima é diferente dos outros. **Portal Terra**, [S.l.], 09 ago. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/o-que-e-o-ipcc-e-por-que-este-relatorio-do-clima-e-diferente-dos-outros,b4ddfc7c7de73121905b40d2a6fa5f2adckysz.html>. Acesso em: 09 ago. 2021.

LEFF, Enrique. La Complejidad Ambiental. **Polis**, v. 5, n. 16, 2007. Disponível em: <http://polis.revues.org/4605>. Acesso em: 09 ago. 2021.

MILLER, Brandon. Veja as principais conclusões do relatório do IPCC sobre a crise climática. **Jornal CNN Brasil**, Brasília, 09 ago. 2021. Disponível em:



<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/08/09/veja-as-principais-conclusoes-do-relatorio-do-ipcc-sobre-a-criese-climatica>. Acesso em: 09 ago. 2021.

MOREIRA, Matheus; DUCROQUET, Somin. Alta do nível do mar pode afetar mais de 1 milhão de brasileiros. **Jornal Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 out. 2019.

Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/10/alta-do-nivel-do-mar-pode-afetar-mais-de-1-milhao-de-brasileiros.shtml>. Acesso em: 12 ago. 2021.

OHCHR. Office of the High Commissioner for Human Rights. Key Messages on Human Rights and Climate Change. In: **OHCHR and climate change**. 2021.

Disponível em:

<https://www.ohchr.org/EN/Issues/HRAndClimateChange/Pages/HRClimateChangeIn dex.aspx>. Acesso em: 20 ago. 2021.

PLANELLES, Manuel. Relatório da ONU sobre o clima responsabiliza a humanidade por aumento de fenômenos extremos. **Jornal El País**, [S.l.], 09 ago. 2021.

Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-09/relatorio-da-onu-sobre-mudanca-climatica-responsabiliza-humanidade-por-aumento-de-fenomenos-extremos-atuais.html>. Acesso em: 09 ago. 2021.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Direitos humanos, ameaçados pelas mudanças climáticas, podem também fornecer soluções**. 2019.

Disponível em:

<https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/story/direitos-humanos-ameacados-pelas-mudancas-climaticas-podem-tambem>. Acesso em: 09 ago. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLASCO, 2005. p. 227-278.

Disponível em:

[http://bibliotecavirtual.clasco.org.ar/clasco/sur-sur/20100624103322/12\\_QUIJANO.pdf](http://bibliotecavirtual.clasco.org.ar/clasco/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf). Acesso em: 12 ago. 2021.

SARAIVA, Jaqueline. Incêndios na Sibéria são maiores que todos os outros do planeta juntos. **Metrópoles**, [S.l.], 13 ago. 2021. Disponível em:

<https://www.metropoles.com/mundo/meio-ambiente-mundo/incendios-florestais-na-siberia-sao-maiores-que-todos-os-outros-do-planeta-juntos>. Acesso em: 17 ago. 2021.

SCHMIDT, Nadine; PLEITGEN, Frederik; WOJAZER, Barbara; RAVINDRAN, Jeevan. Enchentes na Alemanha: mais de 150 vítimas podem não ser encontradas. **Jornal CNN Brasil**, São Paulo, 22 jul. 2021. Disponível em:



<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/07/22/enchentes-na-alemanha-mais-de-150-vitimas-podem-nao-ser-encontradas>. Acesso em: 09 ago. 2021.

TAIBO, Carlos. **Colapso**: capitalismo terminal, transição ecossocial, ecofascismo. Tradução: Marília Andrade Torales Campos e Andréa Macedônio de Carvalho. Curitiba: UFPR, 2019.

VICENTE, Diana Baptista. A seca pode vir a ser a “próxima pandemia”, alerta a ONU. **Portal Público**, [S.l.], 17 jun. 2021. Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/06/17/mundo/noticia/seca-proxima-pandemia-alerta-onu-1966924>. Acesso em: 09 ago. 2021.

WOLKMER, Maria de Fatima Schumacher; FERRAZZO, Débora. O paradoxo do desenvolvimento: direito ambiental e bens comuns no capitalismo. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 163-189, set./dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v15i33.1269>. Acesso em: 09 ago. 2021.